rão construidos de tijolos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Maio de 1949.

Gsh. Andrade Assumpção, Prefeito

[illegible]

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário, [illegible]

---

Lei nº 105, de 27 de Maio de 1949

Dispõe sôbre aceitação de tempo de serviço prestado por servidor, como diarista, para efeito de aposentadoria.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aceitar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao municipio, como diarista, pelo extranumerario Antonio Custodio da Silveira.

Parágrafo único - O tempo de serviço a que se refere este artigo deverá ser apurado pela Contabilidade

J. Th. Andrade Assumpção

de da Prefeitura, tendo em vista os documentos do arquivo municipal.

Art 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brutal, 27 de Maio de 1949.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

---

Lei nº 106, de 27 de Maio de 1949

Dispõe sôbre doação de terreno à Igreja Matriz.

A Câmara Municipal de Brutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Igreja Matriz desta cidade, um terreno situado à rua Cônego Marinho, esquina com a avenida Floriano Peixoto, com a área de três mil novecentos e um metros quadrados (3.901 mts 2).

Art 2º. O terreno a que se refe-